

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

300395712

**Anúncio n.º 4141/2008****Processo: 2729/08.6TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria de Fátima Vieira da Silva

Credor: Leiria — Serviço de Finanças-2 e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-05-2008, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Fátima Vieira da Silva, estado civil: Casado., NIF — 155305336, Endereço: Vale das Aveias Lote 10, Parceiros, 2400-000 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria do Céu Carriho, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patricia Andreia Mateus*.

300392983

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4142/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 674/07.1TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: M. A. — Montagem e Assistência, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M. A. — Montagem e Assistência, L.ª, NIF — 502866799, Endereço: Rua Cristóvão Figueiredo, n.º 12, 2900-043 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Manuel João Olivença de Andrade, Endereço: Av. Guiné Bissau, n.º 5-5.º Dt.º, 2900-000 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11, 3.º Dt.º, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado.

É designado o dia 12 de Agosto de 2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300375762

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 4143/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1035/07.8TYLSB**

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Insolvente: Belas Sul — Serviço de Lavandarias, L.<sup>da</sup>  
Administrador: Raimundo Oscar Soares da Veiga Teixeira e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Administrador da Insolvência: Dr.º Orlando José Ferreira Apoliano de Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, n.º 5, 1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete.

Assunto: Circular Convocatória — Assembleia de Credores

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 01-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, da insolvente Belas Sul — Serviço de Lavandarias, L.<sup>da</sup>, NIF 506145557, sede Estrada Nacional n.º 10, Bobadela, 2695-000 Loures

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao Administrador da Insolvência, é remetido os elementos necessários para proceder ao pagamento do anúncio exigido por lei.

19 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300348587

**Anúncio n.º 4144/2008**

**Processo: 1191/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1140599

Requerente: Paulo Brandão, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Zagali — Importação e Exportação Soci/unipessoal

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Zagali — Importação e Exportação Soci/unipessoal, NIF 506078639, Endereço: Av. da Liberdade, 85 — 2.º, 1250-000 Lisboa

Administrador da Insolvência: Francisco Nunes Carrilho, Endereço: R: Cidade de Rabat, 33-5.º Dt.º, 1500-159 Lisboa.

ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de Bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233 n.º 1, al. a), do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c) do CIRE;

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

300397073

**Anúncio n.º 4145/2008**

**Processo: 469/08.5TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: VERDISPORT — Artigos de Desporto Lda

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

VERDISPORT — Artigos de Desporto Lda, NIF — 502602864, Endereço: Foros da Catrapona, Lote 12, Armazém 8, Parque Industrial do Seixal — Paio Pires, 2840-069 Seixal com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Manuel de Oliveira Couto, NIF — 144461404, Endereço: Rua Lagoa das Sete Cidades, 12, Verdizela, 2840-069 Seixal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. J. A. Pires Naveiro, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Julho de 2008 pelas 10.15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300400539